



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2008 DE 12 DEZEMBRO DE 2008

Regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 que institui nova lista de serviço sob a incidência do imposto e revoga a seção II, subseção I do capítulo II da Lei Nº 20 de 26 de dezembro de 1997, dá outras providências.

GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de BELETRRA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Revogam-se os artigos 26, 27 e 28 de que trata o capítulo II, Seções II, subseção II da Lei nº 20 de 26 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Belterra.

(...)

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR, INCIDÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da lista anexa a esta lei, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º O imposto incide também sobre os serviços proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;

III – do resultado financeiro obtido.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços sem relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município sempre que seu território for o local:



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista;

VI – da execução da variação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista;

X – da execução de decoração, para festas e congêneres;

XI – da confecção de placas, letras e congêneres;

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista;



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Belterra relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.

Art. 5º Contribuinte do ISS é o prestador do Serviço.

Art. 6º São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I – o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.514.112/0001-03

em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do art.4º desta Lei;

II – o tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III – o tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista anexa, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º. O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da data do pagamento do preço do serviço.

§ 3º. O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.

§ 4º. Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º. Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º. No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

Art. 7º A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.





Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

§ 1º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo I. desta Lei.

§ 2º. Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 3º. Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista, desde que se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

Art. 8º As alíquotas do ISS são as constantes da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º. A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

Art. 9º O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tomarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 10 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;





Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN.

**SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO**

Art. 11 Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISSQN as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art. 2º ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

Art. 12 Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 13 Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 14 Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 15 A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.

§ 1º. Dar-se-á baixa da inscrição depois de verificada a procedência da comunicação, observado o disposto neste artigo.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

§ 2º. O não cumprimento da disposição deste artigo importará em baixa de ofício.

§ 3º. A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

Art 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 12 de dezembro de 2008.

Geraldo Irineu Pastana de Oliveira
Prefeito Municipal de Belterra



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota
1 – Serviços de informática e congêneres.	5 %
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5 %
1.02 – Programação	5 %
1.03 – Processamento de dados e congêneres	5 %
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5 %
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5 %
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5 %
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5 %
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5 %
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5 %
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5 %
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5 %
3.01 – (VETADO)	5 %
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5 %
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5 %
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5 %
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5 %
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5 %
4.01 – Medicina e biomedicina.	5 %
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5 %
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5 %
4.04 – Instrumentação cirúrgica	5 %
4.05 – Acupuntura	5 %
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5 %



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

4.07 – Serviços farmacêuticos	5 %
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5 %
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5 %
4.10 – Nutrição.	5 %
4.11 – Obstetria.	5 %
4.12 – Odontologia.	5 %
4.13 – Ortóptica.	5 %
4.14 – Próteses sob encomenda.	5 %
4.15 – Psicanálise.	5 %
4.16 – Psicologia.	5 %
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5 %
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5 %
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5 %
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5 %
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5 %
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5 %
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5 %
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5 %
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5 %
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5 %
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5 %
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5 %
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5 %
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5 %
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5 %
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5 %
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5 %
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5 %
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5 %
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5 %
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5 %



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5 %
6.05 – Centro de emagrecimento, spa e congêneres	5 %
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5 %
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5 %
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5 %
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5 %
7.04 – Demolição.	5 %
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5 %
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.	5 %
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5 %
7.08 – Calafetação.	5 %
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5 %
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5 %
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5 %
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5 %
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5 %
7.14 – (VETADO)	5 %
7.15 – (VETADO)	5 %



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5 %
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5 %
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5 %
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5 %
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5 %
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5 %
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5 %
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5 %
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5 %
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5 %
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5 %
9.03 – Guias de turismo.	5 %
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5 %
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5 %
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5 %
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5 %



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5 %
10.06 – Agenciamento marítimo.	5 %
10.07 – Agenciamento de notícias.	5 %
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5 %
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5 %
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5 %
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5 %
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5 %
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5 %
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5 %
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5 %
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5 %
12.01 – Espetáculos teatrais.	5 %
12.02 – Exibições cinematográficas.	5 %
12.03 – Espetáculos circenses	5 %
12.04 – Programas de auditório.	5 %
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5 %
12.06 – Boates, <i>táxi-dancing</i> e congêneres.	5 %
12.07 – <i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5 %
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5 %
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5 %
12.10 – Corridas e competições de animais.	5 %
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5 %
12.12 – Execução de música.	5 %
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5 %
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5 %
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5 %
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5 %





Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito Municipal
CNPJ (MF): 01.614.112/0001-03

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5 %
13 – Serviços relativos e fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5 %
13.01 – (VETADO)	5 %
13.02 – Fotografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5 %
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5 %
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5 %
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinco-grafia, litografia, fotolitografia.	5 %
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	5 %
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5 %
14.02 – Assistência Técnica.	5 %
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5 %
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5 %
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5 %
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5 %
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5 %
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5 %
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5 %
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5 %
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5 %
14.12 – Fuñilaria e lanternagem.	5 %
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5 %
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5 %
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5 %